

Processo: 026/2017

Pregão Presencial Nº: 017/2017

Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial 017/2017

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 004/2016, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados:

Antônio Marcelino Ribeiro de Moraes, portador do CPF nº 450.XXX.XXX-72, representando a empresa MORAES & MORAES LTDA EPP, CNPJ 17.955.873/0001-50 e,

Carlos Eduardo Carvalho de Castro, portador do CPF 030.XXX.XXX-73, representando a empresa CONE DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.828.253/0001-10.

Foi recebido pelo Correio envelopes da empresa **LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ 26.133.037/0001-81.**

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01, contendo a Proposta e o de nº 02, contendo os documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

A proposta da empresa **CONE DO BRASIL LTDA** foi desclassificada por estar em desacordo com o item 6.8 do Edital.

Em seguida, o Pregoeiro convidou o representante credenciado para negociação de preços, os quais ocorreram como evidenciados nos anexos desta Ata.

Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços ofertados são aceitáveis. Os documentos de habilitação foram examinados e a proposta foi rubricada pelo Pregoeiro e pelo membro da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa **MORAES & MORAES LTDA EPP** conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Este pregoeiro adjudica os itens à empresa vencedora.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.